FAPA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Sociais

Rua Marcelino Lima

9901 - 858 Horta

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
		Saída/46/2021	19-11-2021

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII(PS) - Cria Programa de atividades de Prolongamento de Horário para os alunos do Pré-Escolar." Ajudar a crescer na Infância"

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do vosso ofício S/3251 datado de 05-11-2021, para emissão de parecer sobre o projeto identificado, com o objetivo **"Ajudar a Crescer na Infância".**

Somos do entendimento que o projeto é pertinente, em termos do conceito e objetivos, todavia o modo como este está estruturado e proposto, carece de alterações de forma a que sejam clarificados os intervenientes do processo, caso contrário não passará de um projeto de intenções sem a eficácia prática.

No que se refere ao nº 3 do artigo 1º o prolongamento deveria estender-se obrigatoriamente ao 1º ciclo, uma vez que estão inseridos no geral na mesma escola.

No nº 4 do artigo 1, na eventualidade de dispersão de escolas, quem assegura o transporte destas crianças uma vez que as escolas não têm viaturas de transporte de crianças, e ainda quem assegurará as despesas inerentes da mesma, se a administração local ou regional.

Alerta-se ainda para o fato de no artigo 2 as crianças das escolas da mesma unidade

orgânica poderão estar dispersas em freguesias e a abertura deste serviço deve estar assegurado na escola onde estão matriculadas, uma vez que estes acarretam situações logísticas que na prática colocam o projeto lei de boas intenções, sem funcionalidade prática.

No que se refere ao nº 2 do artigo 3º o calendário não vem criar uma desigualdade, está a servir pais e encarregados de educação que tem horários até às 17, mas os que trabalham na privada tem horários mais alargados, este deve ser assegurado no mínimo até às 18h30.

Ainda nº 3 do artigo 3, clarificar os recursos humanos (nº3 artº 9) até porque a existência destes técnicos é uma utopia, não existem para fazer face às necessidades decorrentes, e materiais, há lanches e material para desenvolver as atividades, quem suporta estes materiais, e os recursos humanos, educadores, assistentes operacionais, técnicos.

No artº 7 no nº 2 calendário e regime de funcionamento as faltas a que refere o nº 2 devem contemplar as determinadas pela lei e justificadas com antecedência de 5 dias, em caso de doença do progenitor ou outras faltas imprevisíveis da criança ou tutor até 5 dias após o registo de ocorrência.

Este, assunto no que se refere ao pessoal e sendo do conhecimento da falta de recursos humanos disponíveis quer educadores, docentes não pode ser assegurado por este tipo de profissionais, mas dotar técnicos de educação de formação para assegurar este projeto.

Neste sentido, o Artigo 9º, consideramos está construído ao contrário. Primeiro as escolas deveriam afetar os recursos existentes ou contratar e complementar com parcerias. Neste campo falta a dotação financeira para garantir os recursos humanos.

Assim, Importa clarificar quem faz a contratação pessoal adicional auxiliares é a DRE (nº 2 artº 9), e no caso de parceria Santas Casas ou Município, quando não for possível concretizá-lo através das hipóteses descritas de afetação de pessoal, (nº1 artº 9) e esta afetação deve ter em atenção à idade das crianças e não ao número de rácios

atualmente instituídos nas escolas. Embora o artigo 8 e 9 preferencialmente desenvolvidas em parceria, não assegura os efetivos recursos obrigatórios porque não permite a contratação de recursos ao projeto, mas define um conjunto de recursos no nº 3 do artº 9, tem conhecimento que não estão disponíveis na região uma vez que para ilhas pequenas ainda este ano houve o recurso a ofertas de emprego na Bolsa de emprego com educadores não profissionalizados no ensino.

Ainda, a registar que no artigo 8º - este deve incluir o desporto no conjunto de atividades. As crianças estão cada vez mais sedentárias, o desporto é fundamental para os hábitos de vida saudável, estimula as competências de socialização e quanto mais cedo as crianças forem estimuladas para a sua prática mais difícil será deixarem de o praticar ao longo de toda a vida.

No que se refere ao conceito "estudo apoiado" é um apoio para os alunos realizarem as tarefas escolares (conhecidas como trabalho de casa), tirarem algumas dúvidas que tenham subsistido do trabalho de sala de aula ou até auxiliarem na orientação do trabalho a fazer em casa para preparação de momentos de avaliação. Sabemos que todas estas tarefas não deveriam necessitar deste apoio, mas não vivemos no mundo ideal. Existem encarregados de educação que mesmo que queiram, não sabem e/ou não podem ajudar os seus filhos, se queremos que a escola seja o "elevador social" temos de ajudar a que todos possam "subir" no "elevador".

Face ao exposto, somos do entendimento que o projeto deve ser reformulado atendendo a real situação de carência da oferta de recursos humanos e materiais, e alargado ao 1º ciclo, e implementado nas escolas onde estão matriculados devido a carência de transportes, se não o projeto não passará de um conjunto de intenções que na prática não funciona.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora da FAPA

Assinado por : **Maria do Rosário Bairos Figueiredo**
Num. de Identificação: 09631027
Data: 2021.11.19 12:40:58-01'00'

CHAVE MÓVEL